



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 541/72 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de - Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me - confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constitui- - ção do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

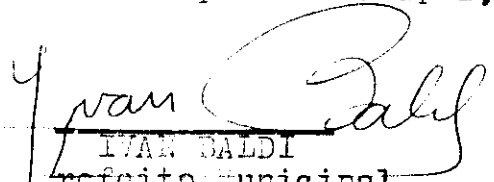
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au- torizado a equiparar os vencimentos do pessoal contratado no re- gime da C.L.T. pela Prefeitura Municipal, ao padrão A de venci- - mentos do funcionalismo municipal, correspondente a Cr\$ 300,00 (- - trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de setembro do cor- - rente.

Artigo 2º - O Executivo deverá baixar de- creto regulamentando a presente lei.


Artigo 3º - Os recursos necessários à co- bertura financeira da presente lei, serão aqueles provenientes - de verbas próprias do orçamento, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na- data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 12 de setembro de 1.972.


IVAN BALDI
prefeito municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.